



SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO

Referência: Processo nº E-20/001.001167/2023

DELIBERAÇÃO CS/DPGERJ Nº 183 DE 12 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO MENCIONADOS NA RESOLUÇÃO DPGERJ Nº 1238 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023 (1ª E 2ª DP JUNTO À 4ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E IDOSO DA CAPITAL)

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977 e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO:

- que a edição da Resolução DPGE nº 1238 de 14 de dezembro de 2023, dispôs sobre a reidentificação da DP DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DE CAMPO GRANDE para 1ª DP JUNTO À 4ª VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA CAPITAL (sigla: 1 DP 4 V IJI CAP), e 10ª DP REGIONAL DA REGIÃO 1 para 2ª DP JUNTO À 4ª VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA CAPITAL (sigla: 2 DP 4 V IJI CAP);
- que a reestruturação de órgãos objetiva a distribuição equânime do volume de trabalho do(a)s defensores(as) público(a)s;
- que deve haver a permanente busca pela maior eficiência na prestação do serviço da Defensoria Pública e
- que cabe ao Conselho Superior definir a atribuição dos órgãos de atuação da Defensoria Pública,

DELIBERA:

Art. 1º. A 1ª DP JUNTO À 4ª VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA COMARCA DA CAPITAL possui as seguintes atribuições:

I - atender as partes assistidas pela Defensoria Pública e os interessados em processo que terminem em número ímpar (antes do dígito);

II - atuar em todos os processos e audiências em que a Defensoria Pública funcione que terminem em número ímpar (antes do dígito);

III - interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pelos juízes cujos processos terminem em número ímpar (antes do dígito);

IV - impetrar mandados de segurança e ações autônomas de impugnação quando pertinentes a processos que terminem em número ímpar (antes do dígito).

Art. 2º. A 2ª DP JUNTO À 4ª VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA COMARCA DA CAPITAL possui as seguintes atribuições:

I - atender as partes assistidas pela Defensoria Pública e os interessados em processo que terminem em número par (antes do dígito);

II - atuar em todos os processos e audiências em que a Defensoria Pública funcione que terminem em número par (antes do dígito);

III - interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pelos juízes cujos processos terminem em número par (antes do dígito);

IV - impetrar mandados de segurança e ações autônomas de impugnação quando pertinentes a processos que terminem em número par (antes do dígito).

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2024.

PATRÍCIA CARDOSO MACIEL TAVARES
Presidente

MARCELO LEÃO ALVES
CINTIA REGINA GUEDES
KATIA VARELA MELLO
Conselheiros Natos

JOSÉ PAULO TAVARES DE MORAES SARMENTO
SHEILA DOS SANTOS SOARES
ANA REGIS RIBEIRO
EDUARDO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES
RÔMULO SOUZA DE ARAÚJO
DENIS DE OLIVEIRA PRAÇA
Conselheiros Classistas

JULIANA BASTOS LINTZ

Presidente/ADPERJ

FABIANA SILVA

Ouvidora Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ PAULO TAVARES DE MORAES SARMENTO, Defensor Público de Classe Especial**, em 18/04/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1435876** e o código CRC **3BE98DC6**.

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br